



RELISE

IDENTIFICAÇÃO DO IMPACTO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) NA CONSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE¹

Thainá Siqueira da Silva²

Adriano Alves de França³

João José Anselmo dos Santos⁴

Antoniél dos Santos Gomes Filho⁵

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo identificar o uso da EIRELI como forma de legalização das empresas no município de Icó, no Estado do Ceará. A pesquisa teve como foco os empresários do referido município que optaram por constituir suas empresas na modalidade societária EIRELI, entre os anos de 2016 e 2017. No âmbito metodológico a pesquisa é de abordagem qualitativa, com procedimento exploratório. Para a coleta dos dados utilizou-se um questionário semiestruturado, sendo que a análise dos dados coletados foi realizada através do Método da Análise de Conteúdo, sendo utilizadas cinco categorias analíticas, a saber: Conhecimento sobre o assunto; Motivos para conhecer a EIRELI; Dificuldades em implementá-la; Pouca utilização na região; e, Exploração do conteúdo. Diante dos procedimentos metodológicos da investigação foi possível concluir que os empresários optantes pela EIRELI, afirmam que essa modalidade é bastante vantajosa e que o desencorajamento é a parte da constituição, pois exige um somatório bastante elevado, além de evidenciar o papel do contador e a sua importância nessa nova categoria.

Palavras-chave: Empresa individual de responsabilidade limitada; Empresário; Sociedade; Patrimônio.

ABSTRACT

The present study aims to identify the use of EIRELI as a form of legalization of companies in the municipality of Icó, in the State of Ceará. The research

¹ Recebido em 31/10/2018.

² Faculdade Vale do Salgado. tainasiqueira23@gmail.com

³ Faculdade Vale do Salgado. adrianoalves@fvs.edu.br

⁴ Faculdade Vale do Salgado. anselmo@fvs.edu.br

⁵ Faculdade Vale do Salgado. antonielsantos@fvs.edu.br



RELISE

38

focused on the entrepreneurs of the mentioned municipality who chose to establish their companies in the EIRELI corporate model, between the years 2016 and 2017. In the methodological scope the research is of qualitative approach, with an exploratory procedure. For the data collection, a semi-structured questionnaire was used, and the analysis of the data collected was performed through the Content Analysis Method, using five analytical categories, namely: Knowledge about the subject; Reasons to get to know EIRELI; Difficulties in implementing it; Little use in the region; and, Exploitation of content. In view of the methodological procedures of the investigation, it was possible to conclude that the entrepreneurs who opted for EIRELI, affirm that this modality is very advantageous and that discouragement is part of the constitution, since it requires a very high summation, besides evidencing the role of the accountant and its importance in this new category.

Keywords: Individual limited liability company; Businessman; Society; Patrimony.

INTRODUÇÃO

Diante da necessidade crescente de empresários que pudessem gerir seu negocio sem a obrigação de ter um sócio dividindo o capital e responsabilidades inerentes à Sociedade Empresária, surgiu a ideia de uma Empresa Individual onde as responsabilidades não adentravam no patrimônio do constituinte, assim o Brasil adotou essa modalidade intitulada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), modelo que já vinha sendo aplicado em outros países, como exemplo a Alemanha que foi o primeiro país a admiti-la, Segundo Neves (2011) “A lei nº 12.441/2011 teve inspiração alienígena, ou seja, foi inspirada em legislações vigentes em outros países que admitem a instituição de uma sociedade empresária, de responsabilidade limitada, constituída por uma só pessoa.”

A EIRELI, criada em 11 de Julho de 2011 por meio da promulgação da Lei nº 12.441, veio como nova forma de regularizar empresários que operavam irregularmente, tais indivíduos criavam as chamadas sociedades fictícias onde o outro sócio participava de forma irrisória no capital apenas para cumprir exigências da Lei. Esta nova modalidade de criação de empresa trouxe um



RELISE

39

leque de opções para a economia Brasileira, possibilitando desenvolvimento e alavancagem dos pequenos empresários, no entanto essa Lei ainda é muito jovem e sua disseminação para o público interessado ainda é escassa. Baseado nessa premissa veio a seguinte indagação: Se a EIRELI é um tipo de empresa que oferece tantas vantagens para os empresários, porque que os mesmos não aderem a este tipo?

Torna-se uma pesquisa relevante por identificar o não uso deste tipo de modalidade pelos empresários do município de Icó. Para demonstrar assim o uso da mesma, não só como forma de legalização das empresas, mas também como um aspecto vantajoso para aqueles que dela desejam se beneficiar e evidenciar as dificuldades de implementá-la, também mostrar ao público acadêmico essa nova área de conhecimento pouco explorada.

Buscando trazer ao público da região conhecimento não só empírico, mas também técnico, científico e contábil, justifica-se a pesquisa do seguinte trabalho pelo fato de a EIRELI ser uma modalidade que oferece, além da não necessidade de um sócio, a possibilidade do capital da empresa e do proprietário não se confundir, sendo assim bastante vantajoso para quem o escolher. Também oferece benefícios no sentido do empresário se regularizar, já que segundo dados fornecidos pela Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) em 2017 havia 761 empresas atuantes na cidade de Icó, contudo apenas 25 são EIRELI'S, podendo ser este um baixo índice relacionado com o pouco conhecimento dos empresários ou a falta de informação sobre o assunto.

O objetivo geral deste trabalho é identificar o uso da EIRELI como forma de legalização das empresas no município de Icó, no Estado do Ceará; tendo como específicos: verificar se o tipo societário traz um novo modo de administrar o negócio; identificar a dificuldade em implementar o tipo de



RELISE

40

modalidade analisado em questão; e evidenciar ao público acadêmico uma área de estudo nova e pouco explorada na comunidade.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

De acordo com Brasil (2011), foi sancionada a Lei nº 12.441 de 11 de Julho de 2011 que possibilitou, segundo os dizeres do Professor Coelho (2016), a criação da “figura da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada”. Com intuito de melhorar a vida do empresário e consequentemente alavancar a economia do país a integrando nas novas empresas dessa modalidade que passaram a ser constituídas desde sua promulgação, trazendo a possibilidade da separação de responsabilidade patrimonial entre sócio e empresa. Destacando-se das demais sociedades que podem ser constituídas com responsabilidade solidária e ilimitada, adentrando no patrimônio do sócio. Tal fato não acontece na sociedade estudada, pois um de seus pontos fortes é a separação da responsabilidade entre entidade e sócio que já vinha sendo aplicada na sociedade limitada, pois as regras da mesma aplicam-se a EIRELI em conformidade com a Lei nº12.441/11 que determina em seu Art. 980-A, § 6º “Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas”, e assim como na limitada, a EIRELI também fica sujeita a desconsideração da personalidade jurídica.

Segundo o Código Civil, art. 980-A, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (BRASIL, 2017, p.217) “[...] será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País”.



RELISE

41

Portanto, no regramento da Lei a constituição da EIRELI deve ser total, não havendo possibilidade de capital a integralizar, pois o valor total deve integrar por completo o capital social no momento da criação da empresa.

De acordo com WELTER *et al* (2016), para criar uma EIRELE é necessário um montante de no mínimo 100 salários mínimos, total e a vista, podendo completar com bens e direitos, sendo comparada com outras modalidades aonde o capital não é somente composto por moeda corrente. Como também está ressaltada no CC - Código Civil a Lei N° 12.441 do art. 2° as condições citadas.

Sendo o capital social da EIRELI integralizado em bens e dinheiro ou apenas em dinheiro, tais valores devem ser totalmente integralizados, além de ser obrigatoriamente constituída por uma única pessoa.

Uma Sociedade Limitada que porventura venha a perder sua pluralidade de sócios restando apenas um, este poderá solicitar a transformação da empresa em EIRELI, neste caso ela será constituída a partir da concentração de quotas do sócio que deseja fundá-la, é o que estabelece o § 3° da Lei nº 12.441 (BRASIL, 2017).

EIRELI e empresário são duas pessoas distintas, a primeira dotada de personalidade jurídica e a segunda de personalidade física, ambos têm características próprias e patrimônio próprio, neste caso a entidade poderá ingressar como sócio em outra sociedade já que é tida como uma pessoa jurídica. De acordo com Berthe (2013, p.2) “[...] a EIRELI é Pessoa Jurídica de Direito Privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, podendo adquirir bens e transferi-los, não se encontrando, inclusive, qualquer proibição para que participe como sócia em outra sociedade, [...]”.

Pois o que irá importar para a sociedade é a pluralidade de sócios e já que a EIRELI tem personalidade e capital próprio não há entraves legais que a proibam de participar de outras sociedades.



RELISE

42

Nesse aspecto, de uma pessoa jurídica poder constituir outra, havia bastante discussão sobre a possibilidade de a mesma originar uma ou mais EIRELI's, diante deste fato foi analisada e aprovada a Instrução Normativa DREI Nº 47 de 03 de agosto de 2018 pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) onde é transcrito da seguinte forma: “A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira [...] A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.”. Esta norma vem regularizar e retirar qualquer dúvida acerca deste tipo de criação empresarial, acrescentando uma informação relevante, para o entendimento dos estudiosos da área, além de ser vantajosa para os grandes empresários, em vez de construir conglomerados de empresas e ter que abrir seu capital para terceiros poderá manter seu capital fechado e com controle total de bens.

EIRELI como forma de regularização de empresas nos últimos anos

Antes do advento da Lei nº 12.441/11 que instituiu a Criação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada era bem comum a prática de criação de Sociedades Limitadas com o chamado sócio “fictício” ele viria a ser apenas um meio para que a pessoa que desejava constituir a empresa ter o poder de enquadrar-se na modalidade escolhida. O sócio fictício ficava com em torno de 1% da sociedade apenas para ilustrar que este participava do capital, em geral um parente tornava-se essa figura, visando principalmente à situação descrita o legislador instituiu essa nova opção EIRELI para que as empresas que de certa forma operavam irregularmente terem a oportunidade de atuar nos conformes da lei.

De acordo com alguns doutrinadores que abordaram o assunto estudado em um Boletim Jurídico online no que tange a Sociedade Limitada ela:



RELISE

43

[...] recebe uma honesta e pertinente crítica dos operadores do direito, pois motivou a formação das chamadas “sociedades fictícias” ou “sociedades aparentes” onde um dos sócios figura com um capital normalmente de 1% apenas para atender à previsão legal de se ter mais de um sócio na aludida sociedade, não tendo, portanto, efetivo interesse nesse empreendimento, enquanto o outro sócio é o verdadeiro empresário que passa a ter certa proteção em razão da limitação de sua responsabilidade patrimonial (ANDRADE *et al*, 2014, p. 2).

Portanto, essa modalidade veio para auxiliar e facilitar o empresariado nos tramite legais além de promover a regulamentação dos empresários que têm um alto índice de crescimento principalmente na atualidade devido à forte crise econômica e à alta carga tributaria no país, o legislativo viu essa sociedade como saída do desvio de obrigações que vinham com alto crescimento pelos os empresários devido às lacunas existentes na legislação vigente.

Vantagens e desvantagens

Vantagens

A maior vantagem de criação da EIRELI mais debatida é a possibilidade de criação com apenas uma pessoa, esse foi o maior benefício em relação às outras sociedades, entretanto já se podia criar uma empresa com apenas uma pessoa o chamado: empresário individual. Ainda se destaca a responsabilidade da empresa que não invade o capital do sócio, diferentemente também do empresário individual que assumia todos os riscos e responsabilidades inerentes à entidade. Não há limite de faturamento mínimo para enquadrar-se, a legislação não impôs um limite, que se ultrapassado o desenquadra de ser EIRELI. Fato que acontece, por exemplo, em um Micro Empreendedor Individual (MEI) que ultrapassando o limite de faturamento de R\$ 60.000,00 anual deixa de se enquadrar como tal, ou uma Sociedade



RELISE

44

Limitada que ultrapassando os R\$ 200.000.000,00 deve transformar-se em Sociedade Anônima.

Regularizar-se como empresário individual, pessoa jurídica, como já falado, traz a oportunidade para as empresas que operam de modo irregular ter a capacidade de trabalhar nos parâmetros da Lei sem nenhum entrave legal, conseqüentemente diminui as empresas informais. A transformação de qualquer outra sociedade em EIRELI como estabelece o já citado § 3º da Lei nº 12.441, tem a possibilidade do empresário não precisar começar do zero, já possuindo uma Sociedade que ele poderá concentrar suas cotas e criar a EIRELI. Bastante abrangente nos ramos de atividade econômica, não limita sua constituição apenas a áreas de atuação delimitadas, deixa livre para que assim todos os ramos possam se beneficiar.

A Lei também não especifica se apenas pessoas físicas podem constituir EIRELI, por isso fica aberto a pessoas Jurídicas a criarem, como enfatiza Melgar.

[...] a lei não especifica se essa pessoa é somente pessoa física, o que vem explicitado é a limitação de apenas uma EIRELI por pessoa natural, deixando margem para questionamentos acerca da possibilidade de que pessoa jurídica também possa constituir uma EIRELI. (MELGAR *et al* 2014, p. 5).

Alavanca a chance de escolher o modelo de tributação que melhor se enquadre e a modalidade não limita o contribuinte a tributar suas obrigações de apenas uma forma, o deixa livre para escolher a melhor opção entre: Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional.

Pessoa Filho (2015) ressalta que desde a criação da EIRELI mesmo com grandes controvérsias e represálias do público essa tem sido a forma empresária mais procurada desde sua promulgação, os empresários a viram de forma mais atraente já que há a proteção do patrimônio do sócio, tornando-se assim a atividade econômica bem mais vantajosa.



RELISE

45

Desvantagens

Capital inicial estipulado altíssimo, que conseqüentemente uma pessoa não terá a sua disposição um valor tão alto para a criação da empresa o que por vezes o impossibilita de escolher essa modalidade mesmo que se enquadre.

[...] exigência de capital social mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país imposta pelo caput do artigo 980-A, in fine do Código Civil. Essa exigência se contrapõe a um dos objetivos da EIRELI que é a diminuição da informalidade, pois impede o acesso de pequenos empreendedores a essa modalidade empresarial. Foi uma medida cautelosa do legislador ao atribuir responsabilidade limitada a este tipo de empresa (JUNIOR. 2013).

Isto traz a impossibilidade de pequenos empreendedores ingressarem, pois não dispõem do capital estipulado para a criação da EIRELI. A pessoa que a constitui pode figurar apenas em uma empresa dessa modalidade, o que restringe muito a evolução do empreendedor, se desejar expandir seu negócio para outros ramos de atividade não poderá constituir outra empresa do tipo, obrigando-o a optar por uma Sociedade Limitada e ter que dividir o capital com um sócio.

METODOLOGIA

O estudo aconteceu na cidade de Icó – CE, onde abrangeu toda a sua área comercial. Localizada a 365 km da capital Fortaleza, às margens do Rio Salgado, alocado na região Centro Sul, possuindo uma área da unidade territorial de 1.871,995 km² e com população estimada para 2017 de 67.486 habitantes (IBGE, 2010).

O presente estudo transcorreu de Agosto de 2017 a Novembro de 2018, abrangendo esse período teve as seguintes fases correspondentes: a elaboração do projeto de pesquisa e subseqüentemente a elaboração do artigo científico, onde conteve a pesquisa de campo, tabulação das informações, resultados e discussões, ocorreram de Março a Junho de 2018, o restante do



RELISE

46

período que decorreu de Agosto a Novembro de 2018 foi utilizado para a organização da redação final do artigo.

Foi adotado como critério de inclusão empresas devidamente registradas como EIRELI. O público alvo foram os empresários da área delimitada que optaram por constituir suas empresas na modalidade societária EIRELI, entre os anos de 2016 e 2017, isso devido a um notável crescimento de empresas com denominação EIRELI nos anos de 2016 e 2017 na cidade de Icó – CE houve a necessidade de saber o que o empresário está vendo nessa modalidade tão pouco utilizada e quais seus benefícios para a mesma. Tendo essa visão a pesquisa se aplica nos dois anos com mais aberturas de empresas nessa categoria que antes não era utilizada com tanto destaque no município, assim relatando o porquê da dificuldade de se abrir uma EIRELI.

A natureza do estudo foi básica, quanto ao objeto em relação ao procedimento foi exploratório e abordagem qualitativa. Segundo Kauark *et al* (2010), o caráter de uma pesquisa de tal modalidade a interpretação dos acontecimentos é básica, não necessita estruturar todo um estudo estatístico a respeito, não requer técnicas específicas, o pesquisador tem mais liberdade para analisar os dados individualmente, o desenvolvimento e o que significa são os principais alvos da abordagem.

O instrumento de pesquisa foi um questionário semiestruturado com questões abertas, norteado conforme os objetivos específicos considerados no estudo. Foi utilizado como processo de análise das informações o Método da Análise de Conteúdo, que é um conjunto de técnicas de análise de informações. Campos (2004) enfatiza que fazer uma abordagem com esse método significa demonstrar sua versatilidade tanto quanto seus limites. O desenvolvimento desse método passa pela capacidade do pesquisador em lidar com as situações e com a sua criatividade, e que muitas vezes não pode ser alcançado de outra forma. Ela é uma importante ferramenta de análise, pois



RELISE

47

proporciona a liberdade de avaliar as falas dos pesquisados com mais objetividade, e assim conduzir um estudo mais satisfatório.

Buscando atender a nova resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510/2016 que regem as pesquisas envolvendo seres humanos, quanto à pesquisa de campo foram contatados os responsáveis pelas empresas pesquisadas para esclarecimento sobre o estudo, e a partir de sua anuência, foi aplicada a pesquisa com os mesmos, com a apresentação dos objetivos, e solicitação de assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. Para isso, foi garantido ao pesquisado o sigilo em relação às informações obtidas sem influência do pesquisador e de maneira fácil e rápida, considerados todos os aspectos éticos e legais estabelecidos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Devido à necessidade de buscar uma modalidade que atendesse os objetivos de constituir uma sociedade de forma individual e limitada, sem depender de terceiros, surgiu a denominada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Com base nesta premissa, as falas e resultados da pesquisa foram alocados em cinco categorias: Conhecimento sobre o assunto; Motivos para conhecer a EIRELI; Dificuldades em implementá-la; Pouca utilização na região; e, Exploração do conteúdo.

A pesquisa foi aplicada às empresas abertas entre 2016 e 2017 de acordo com os critérios de inclusão e exclusão, perfazendo um total de sete empresas, sendo que apenas quatro foram localizadas e responderam o questionário, as outras três não foram localizadas.

Conhecimento sobre o assunto

Este tópico identifica o conhecimento dos pesquisados sobre o assunto e como tomaram ciência de tal tipo societário, bem como o nível de



RELISE

48

entendimento sobre a empresa que abriram e como identificaram que essa seria a melhor opção para eles.

A seguir, as falas dos pesquisados sobre como tomaram conhecimento da EIRELI:

P. 1: Fui informado pela nossa contadora.

P. 2: Através do meu contador.

P. 3: pelo meu contador.

P. 4: Por informação do contador.

A resposta foi unânime, pois todos os pesquisados concordaram que o contador neste momento proporcionou o conhecimento sobre o assunto. Foi o contador que os auxiliou a escolher a opção mais vantajosa no momento, como tais são conhecedores da vasta área tanto administrativa quanto tributária, contábil, fiscal entre outras. Ferrari (2008) enfatiza que através das informações contábeis fornecidas pelo contador é possível comparar informações atuais e passadas possibilitando com isso verificar a evolução da empresa.

Pode-se perceber que em muitos aspectos o contador é indispensável aos empresários. Visto que a Lei nº 12.441 de 11 de Julho de 2011 que possibilitou a criação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada teve como intuito melhor tornar a vida do empresário e por consequência desenvolver a economia do país criando novas empresas e possibilitando a oportunidade de regularização de muitas sociedades e o contador é um dos responsáveis por esta viabilidade diretamente com os empresários, já que é através do contador que o empresário toma conhecimento nas áreas civil, tributária, penal e ética para melhor gerir a sua empresa.



RELISE

49

Motivos para conhecer a eireli

Esta categoria evidencia os motivos que levaram os pesquisados a escolher a modalidade estudada, segue abaixo as falas dos pesquisados:

P. 1: Facilidade de abertura, limitação de responsabilidade ao capital constituído.

P. 2: Porque fui orientado por meu contador a fazer uma sociedade limitada, como não tendo sócios, me apresentaram o modo Eireli.

P. 3: Por motivos que o meu patrimônio pessoal não é só meu.

P. 4: A questão de ser um tipo de sociedade individual.

Analisando as respostas dos pesquisados é possível identificar a predominância dos fatores em que a responsabilidade é limitada e a opção de ser individual. Pessoa Filho (2015) destaca que esta vem sendo uma das formas empresariais mais procuradas, tanto pelo fato de ser uma sociedade unipessoal quanto pela questão de proteção do patrimônio do sócio em relação ao passivo da empresa.

Além da facilidade de abertura frisada surge a separação de capitais, representando alguns dos principais fatores que distinguem essa sociedade das demais além de ser unipessoal como enfatizada por (P.4) quando questionado sobre sua escolha de modalidade empresarial que é “A questão de ser um tipo de sociedade individual.”, aparecendo mais uma vez a figura do contador evidenciada como ferramenta de auxílio ao empresário.

Dificuldades na implementação

Esta categoria traz os entraves para os empresários na região criarem uma EIRELI.

P. 1: Não encontramos muitas dificuldades, somente as burocráticas de sempre.

P. 2: Entender os custos com tributos, escolher um bom contador, e o mínimo de investimento em capital social em 100 salários mínimos.



RELISE

50

P. 3: A dificuldade burocrática ao abrir uma empresa no nosso país.

P. 4: Não encontrei, achei fácil, também tive o auxílio de um bom contador.

As falas dos pesquisados foram bem variadas, mas todas giram em torno de um mesmo sentido. Como a burocracia do nosso país dificulta o desenvolvimento das atividades, a quantia de capital inicial muito alto para investimento, que segundo Junior (2013) é o principal ponto negativo, o alto valor do capital, o que de certa forma acaba contrapondo um dos principais objetivos da criação da EIRELI que é a diminuição da informalidade das empresas no país, o que acaba impossibilitando empresários com poucos recursos aderirem a essa modalidade. E novamente a figura do contador é citada como ferramenta de tomada de decisão.

Pouca utilização na região

Este tópico traz os motivos que os pesquisados identificaram como fatores para a pouca utilização das EIRELI'S na região, elencados abaixo estão às falas:

P. 1: A maioria acaba optando o M.E.I por ser mais simples e pagar menos impostos. E não precisa de um capital inicial tão alto.

P. 2: Por ser um modelo novo, falta de conhecimento de alguns comerciantes locais e de alguns contadores também, com isso os empresários acabam optando para o que é mais simples.

P. 3: Pouco conhecimento da modalidade e burocracia.

P. 4: Acho que a falta de divulgação.

Cada pesquisado tomou uma linha diferente de resposta, mas de certa forma todas se complementam. Eles elencaram várias das dificuldades que levam ao pouco uso das EIRELI'S na região, pela segunda vez foi citado o capital inicial para a constituição que é muito alto, mas o principal argumento dos pesquisados foi o falta de conhecimento do mesmo por parte dos



RELISE

51

empresários, por ser um modelo novo e não haver divulgação pelo governo. O contador aqui é citado como ferramenta de conhecimento auxiliar, e é citado o M.E.I como forma mais simples de constituição, pois segundo Melgare *al* (2014), o M.E.I se enquadra no Simples Nacional e fica isento de tributos como IR, PIS, COFINS, IPI E CSLL, pagará apenas um valor mensal fixo que é destinado a INSS, ICMS ou ISS. Por tal os empresários acabam escolhendo pois além de ser amplamente divulgado, suas vantagens para pequenos comerciantes são maiores, e de certa forma os empresários conhecem suas particularidades melhor.

Exploração do conteúdo

Por fim esta categoria evidencia o quanto o conteúdo necessita ser estudado, por parte das opiniões dos empresários da região. Segue relação de respostas dos pesquisados:

P. 1: Sim, porque poucos comerciantes têm conhecimentos dessa modalidade, os contadores deveriam informar mais aos clientes as vantagens da EIRELI.

P. 2: Sim, a Eireli veio para acabar com as sociedades de mentirinhas que existem muitas, é um modelo que se adequa melhor a muitos empresários.

P. 3: Deve ser mais explicado pelo contador, sim!

P. 4: Sim deve, acho que deve ser estudado cada vez mais.

De acordo com os pesquisados, o assunto deve ser mais estudado, tanto por empresários quanto por contadores para que os informem sobre suas opções de forma mais eficaz. Foi enfatizado também que a modalidade surgiu exatamente para acabar com as sociedades “de mentirinhas” conforme responde (**P. 2**). Andrade *et al* (2014) definem que antes de surgir a Eireli essa prática era comum, a criação das sociedades “fictícias” onde um dos sócios detinha a maior parte do capital e o outro com a minoria apenas para cumprir as exigências legais. então, agora é oferecida oportunidade aos empresários



RELISE

52

de poder exercer suas funções econômicas na modalidade a que melhor se adequem sem ter que possuir sócios apenas por conta de exigibilidades da lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da aplicação do estudo, puderam-se avaliar os parâmetros acerca dos empresários da região sobre os motivos de criar uma EIRELI, bem como seu nível de conhecimento sobre o assunto, como tomaram conhecimento sobre tal modalidade e suas dificuldades de implementá-la, além dos fatores identificados dentre os pesquisados para a pouca utilização na região.

Com a análise dos dados desse estudo foi possível concluir que os empresários optantes pela EIRELI, enfatizaram que a opção de criar uma empresa de responsabilidade limitada unipessoal foi muito vantajosa, pois desta forma não necessitariam de um sócio para criar seu negócio, podendo geri-lo e administrá-lo da forma que preferir, além da limitação de responsabilidade existente entre empresário e empresa, também enfatizaram que o principal ponto desestimulador é o capital a ser constituído em uma quantia muito alta e a burocratização de processos para constituir uma EIRELI, assim como a importância de se estudar mais o assunto para que haja um conhecimento e desenvolvimento maior na região, para que assim os empresários possam conhecer todas as suas opções no momento de constituir sua empresa.

Além dos objetivos esperados terem sido atingidos, foi possível concluir ainda que o contador é a ferramenta indispensável ao empresário e que bastante do conhecimento empírico é proporcionado por ele. É ao contador que o empresário recorre nos momentos de dificuldade ou para tomada de decisão.

Após os resultados encontrados, sugere-se nessa pesquisa, que os estudantes de contabilidade aprofundem mais seus estudos sobre a EIRELI



RELISE

53

para que assim quando forem para o mercado de trabalho auxiliar os empresários, dispuser de conhecimentos sobre tal assunto tanto para enriquecer seu currículo quanto para mostrar aos empresários que estão colocando seus interesses em boas mãos, e também levar conhecimento ao público empresarial da área sobre essa modalidade para que assim a economia da cidade possa crescer com novas empresas operando no mercado.

Sugere-se um maior interesse por essa temática, visto que esse assunto não é um tema tão abordado ou estudado, é necessário o aprofundamento do estudo e disseminação de conhecimentos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, S; LOURENÇO, T.L; RANGEL, T.L.V; Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Uma Mudança de Paradigmas no Direito Empresarial Brasileiro, **Boletim Jurídico**, Publicado na Edição 1159, em 25/04/2014, Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=3462>>, Acesso em: 23 de out de 2017.

BUCAIR,H.C.O.N. **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Inovação ou confusão?**, Mato Grosso, 2013 Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá e Escola da Magistratura Mato-Grossense - v. 1 - jan./dez. 2013 Disponível em: <<http://revistaemam.kinghost.net/revista/index.php/unicemam/article/view/158/142>>. Acesso em: 18 de out. de 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Sentença nº0046207-34.2012.8.26.0100,1ª Vara de Registros Públicos, Requerente:Paulistana Administração e Participações Ltda, Requerida:2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Relator:Juiz Marcelo Martins Berthe,São Paulo, 24 de janeiro de 2013. **Documento assinado digitalmente**, Disponível em: <<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/6925/3/TJSP%20-%20Processo%200046207-34.2012.8.26.0100.pdf>> Acesso em:18 de out. de 2017.



RELISE

54

COELHO, F.U, **Manual de Direito Comercial: direito de empresa**/Fábio Ulhoa Coelho. – 28 ed. Ver., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p, 41.

FERRARI, C.I, **A Visão Do Empresariado Sobre A Prestação De Serviços Do Contador: Uma Pesquisa De Campo Nas Micro E Pequenas Empresas Do Município De Pimenta Bueno – Ro.** P. 24, Cacoal, 2008, Disponível em: <http://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/987/1/Acc_-_Cintia.pdf>, Acesso em: 11 de Outubro de 2018.

IBGE, **Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**, Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=230540>> Acesso em: 18 de out. de 2017.

JUCEC, Junta Comercial do Estado do Ceará, **Pesquisa Venda de Informação**, 2018.

JUNIOR, R.G. **Aspectos positivos e negativos da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e algumas implicações legais**, site: conteúdo jurídico, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aspectos-positivos-e-negativos-da-empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-eireli-e-algumas-implicacaoe,42519.html>>. Acesso em: 12 de nov. de 2017.

KAUARK, F.S. da; MANHÃES, F.C; MEDEIROS, C.H, **Metodologia da Pesquisa: Um Guia Prático**. Itabuna: Via Litterarum, 2010. 26 p.

MELGAR, C.H; SOARES, E.S; BENTO, E.N; MORAES, W.S. DE; GALINDO, B, **EIRELI: vantagens e desvantagens**, I encontro de Ciência e Tecnologia. Disponível em: <<http://www.faro.edu.br/farociencia/index.php/FAROCIENCIA/article/viewFile/14/16>>. Acesso em: 19 de Out. de 2017.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, Instrução Normativa nº 47 de 03 de Agosto de 2018, Altera o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017. **Diário Oficial da União**, publicado no D.O.U de 06 de Agosto de 2018, Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/INs_EM_VIGOR/IN-DREI-47-2018-Altera-Manual-EIRELI.pdf>, Acesso em: 24 de Agosto de 2018.



RELISE

55

NEVES, T.F.C, **A Nova Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Memórias Póstumas do Empresário Individual**, R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 14, n. 56, p. 215-234, out.-dez. 2011, Disponível em:<http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista56/revista56_215.pdf> Acesso em : 28 de Agosto de 2018.

PESSOA FILHO, T.A.A.P. **Empresa Individual de responsabilidade Limitada: aspectos Práticos**, Fortaleza,AREL FAAR, Ariquemes, RO, v. 3, n. 2, p. 56-79, mai. 2015, Disponível em: <<http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/article/view/160>>. Acesso em: 19 de Out. de 2017.

VadeMecum Saraiva/**Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva** com a colaboração de Livia Cléspedes e Fabiana Dias da Rocha. – 23. Ed. Atual. Ampl. – São Paulo: Saraiva, 2017.

WELTER, M; VIEIRA; M.T; SANTOS, J.V dos. **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Patrimônio de Afetação: uma análise jurídica e econômica**. CONAC: Congresso Nacional de Conhecimento. Porto Seguro-Bahia, 2016. Disponível em:<www.conacacademico.com.br/2016/down.php?id=1140&q=1>. Acesso em: 04 de Outubro de 2017.